



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1776

Recife - Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 07/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre o fluxo de comunicação e divulgação dos resultados de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri com atuação de membros do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais previstas no art. 9º, inciso V, da LCE nº 12/1994, e considerando a necessidade de estabelecer procedimento padronizado para a divulgação eficiente e transparente dos resultados dos julgamentos do Tribunal do Júri que contam com a participação de membros do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o fluxo de trabalho para a comunicação e divulgação dos resultados dos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri com a atuação de membros do Núcleo de Apoio do Tribunal do Júri, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) será responsável por coordenar a divulgação dos resultados, observando os princípios da relevância social, interesse público e preservação da identidade de vítimas e testemunhas, quando for o caso.

Art. 3º. Compete ao Promotor(a) de Justiça integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ) responsável pelo caso:

I – Informar à Assessoria de Comunicação do MPPE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do julgamento selecionado pela AMCS, os seguintes dados:

- Nome completo do(a) Promotor(a) de Justiça;
- Data e local do julgamento;
- Resultado do julgamento (condenação ou absolvição);
- Em caso de condenação, o tempo da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento e se houve interposição de recurso por parte do Ministério Público;
- Breve resumo dos principais pontos do caso, caso haja interesse em divulgação mais ampla.

II – Aprovar o material de divulgação produzido pela Assessoria de Comunicação antes de sua publicação, garantindo a precisão das informações.

Art. 4º. Compete à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS):

I – Entrar em contato com os Promotores(as) de Justiça do NAJ/MPPE ao final de cada mês para solicitar a pauta de júris do mês seguinte, com o objetivo de selecionar os casos mais relevantes para noticiar;

II – Avaliar os casos informados e definir a estratégia de divulgação, considerando a relevância social, o interesse

público, a disponibilidade de material informativo e a necessidade de preservar a identidade de vítimas ou testemunhas;

III – Definir os canais de divulgação mais adequados, podendo incluir o Portal do MPPE, redes sociais do MPPE, Rádio MPPE e outros veículos de comunicação;

IV – Elaborar o material a ser divulgado (texto, fotografia, vídeo, podcast "Plenário Vivo", entre outros), utilizando linguagem simples e acessível ao público em geral;

V – Encaminhar o material produzido ao Promotor(a) de Justiça responsável para aprovação;

VI – Realizar a divulgação do material nos canais definidos, observando os prazos e procedimentos internos do MPPE;

VII – Monitorar a repercussão da divulgação e avaliar a eficácia da estratégia adotada, buscando o aprimoramento contínuo dos procedimentos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.986/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0578.0009426/2025-10;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.987/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2025, por meio da Portaria PGJ N° 2.788/2025;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria oa dia 01/09/2025.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 6 - CARUARU;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ N° 2.990/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.788/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE do dia 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

PORTARIA PGJ N° 2.988/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 1ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

PORTARIA PGJ N° 2.991/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Indicar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Érica Lopes César de Almeida.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.989/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

PORTARIA PGJ N° 2.992/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Indicar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 8ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.993/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.994/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.751/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.995/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, no período de 23/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.996/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/10/2025 a 12/10/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

II - Designar, ainda, a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.997/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.998/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Designar, ainda, a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.999/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, no período de 22/10/2025 a 31/10/2025, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

PORTARIA PGJ Nº 3.000/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.001/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.002/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.003/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.004/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, no período de 13/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini

do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.005/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.006/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, pautadas para o dia 11/09/2025, perante o 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.007/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.008/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0504.0017095/2025-85;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Amaraji, pautada para o dia 16/09/2025 (processo NPU n.º 0000517-31.2024.8.17.5590), perante o cargo de Promotor de Justiça de Amaraji.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.009/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0566.0015871/2025-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Limoeiro, pautada para o dia 18/09/2025 (Processo NPU n.º 337-87.2006.8.17.0920), perante o 3º Promotor de Justiça de Limoeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.010/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessor 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir do dia 09/09/2025 conforme Portaria SUBADM nº 1080/2025 publicada em 28/08/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI n.º 19.20.0364.0016946/2025-97 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GUILHERME ALMEIDA DA SILVA
CPF: *** 938.065-**

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 155/2025
Recife, 10 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 35ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 22 a 26 de setembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 17/09/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 19/09/2025).

Recife, 10 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1165/2025.**Recife, 9 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 494/2025, publicada na DOE em 06/05/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1810.0017292/2023-14, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.608-9, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, a partir de 01/08/2025;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru no período de 01/08/2025 a 01/03/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2025 até 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo
(REPUBLICADO)

PORTARIA SUBADM Nº 1168/2025**Recife, 10 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512854/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALEXANDRA FRAGOSO MORÉDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.585-5, lotada na 16ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1169/2025**Recife, 10 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Leonardo Cordeiro de Barros, Assessor de Membro, matrícula nº 190.331-4, lotado na 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

08/09/2025 a 01/08/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1170/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1184/2023, publicada no DOE em 16/10/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.2286.0024302/2023-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Margarida Maria Reis Leitão Graça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.429-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1171/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 902/2024, publicada no DOE em 01/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0015600/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Dilha Maria Ferreira, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula 189.134-0, lotada na Gerência Executiva de Apoio Técnico na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 02/09/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/09/2025 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 157/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1116
Assunto: Informação
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1117
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1118

Assunto: Ofício CGMP nº 718/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1119
Assunto: Ofício CGMP nº 758/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1120
Assunto: Ofício CGMP nº 731/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1121
Assunto: Ofício CGMP nº 792/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Elizelda Guedes da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1122
Assunto: Relatório Mensal -Agosto/25
Data do Despacho: 10/09/25
Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Produtividade Audiências de Custódia
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01592.000.006/2024

Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01592.000.006/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que O Supremo Tribunal Federal firmou a orientação, inclusive sob o regime de repercussão geral, de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas do edital possui direito subjetivo à nomeação;

Protocolo: (...)

Assunto: Apelação Criminal
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): Jefeson Márcio Silva Romaniuc
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 01/2025
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 010/2025- CGAB/CN
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Mensagem Eletrônica
 Data do Despacho: 08/09/25
 Interessado(a): 08/09/25
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da assessoria e determino o arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 006/2025
 Data do Despacho: 03/09/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se ciência aos interessados e à Corregedora-Auxiliar da região. Publique-se.Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 020/2025
 Data do Despacho: 03/09/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se conhecimento ao interessado e ao Corregedor Auxiliar da região. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01592.000.006/2024;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo nº 01592.000.006/2024 é o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19/01/2024, tendo como objeto a realização de concurso público pela Câmara de Vereadores de Parnamirim e consequente nomeação dos aprovados;

CONSIDERANDO que o ponto 14 do TAC dispõe que a nomeação dos aprovados deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o término da vedação legal prevista no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO que o ponto 2.1 do TAC dispõe: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, até o dia 10 dias após o fim da proibição legal prevista na Lei de Eleições - Art. 73, inciso V, a averiguar e exonerar todos os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão que estejam em desvio de função;

CONSIDERANDO que o ponto 2.2 do TAC dispõe: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da presente data, a não nomear servidores para o exercício de cargos em comissão para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

CONSIDERANDO que o ponto 5.2 do TAC dispõe: Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 – MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que diversas cláusulas do referido TAC, especialmente no que concerne aos prazos estipulados, foram deliberadamente descumpridas pelos compromissários, o que demonstra resistência em atender às obrigações assumidas e reforça a necessidade de atuação ministerial firme para assegurar sua efetividade;

CONSIDERANDO que, em razão da atuação do Ministério Público no acompanhamento e exigência do cumprimento das cláusulas do TAC firmado com a Câmara Municipal de Vereadores, foi realizado o concurso público para provimento de cargos efetivos, devidamente homologado em 04 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que atualmente não subsiste nenhum impeditivo legal para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, com fundamento em documentos obtidos e conferidos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores, acerca da existência de contratos cujo objeto coincide com as atribuições dos cargos providos por servidores aprovados no concurso, a qual ensejou a instauração de notícia de fato nº 01691.000.310/2025;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas, bem como de cadastro de reserva para cargos nos quais supostamente há servidores comissionados em desvio de função;

CONSIDERANDO que, em resposta oficiada, a Câmara Municipal de Vereadores informou que o concurso foi homologado em 04 de setembro de 2025, mas que as convocações e nomeações observarão o prazo de vigência do certame, tendo em vista que não há nenhum servidor ocupando contrato temporário de excepcional interesse público, existindo tão somente servidores comissionados;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Vereadores, no sentido de postergar as convocações e nomeações sob o argumento de inexistirem contratos temporários de excepcional interesse público, mantendo, entretanto, servidores comissionados no desempenho de atribuições permanentes, configura conduta que afronta o princípio do concurso público e viola diretamente as cláusulas 2.1 e 2.2 do TAC, que vedam o desvio de função e a utilização de cargos em comissão para atividades técnicas, burocráticas ou operacionais;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícitos em outras esferas, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do o combate à MINISTÉRIO PÚBLICO improbidade administrativa, preservação da ordem jurídica, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao presidente da Câmara de Vereadores de Parnamirim – PE, o Sr. Wanderlan Leite Queiroz, e em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas, acima referidas e outras com ela convergentes que:

Averigue e exonere todos os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão que estejam em desvio de função, especialmente aqueles que desempenham funções técnicas, burocráticas ou operacionais de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

Convoque, nomeie e dê posse aos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas, os quais possuem direito subjetivo à nomeação, observando rigorosamente a ordem de classificação.

Abstenha-se de realizar contratações temporárias e de nomear servidores para cargos em comissão destinados ao desempenho de funções que não sejam de direção, chefia e assessoramento superior.

No caso de desistência de candidatos nomeados, proceda à convocação dos próximos candidatos com melhor classificação, uma vez que estes passam a ter direito subjetivo à nomeação.

ADVERTÊNCIA LEGAL

Fica advertido que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, possibilitando a punição nas esferas cível, criminal e de improbidade administrativa em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478; TJPE - Apelação 427690).

Considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Apelação nº 00019010220168190078, Rel. Des. Sérgio Seabra Varella, julgado em 04/06/2025), à luz da Lei nº 14.230/2021, a caracterização do ato ímprobo exige demonstração de dolo específico, que pode ser constatado diante do descumprimento de recomendações administrativas.

Ademais, considerando que o ponto 5.2 do TAC dispõe: Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 – MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do concurso público.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para:

a) Comunicar a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento das providências determinadas;

b) Comprovar documentalmente o cumprimento de todas as cláusulas do TAC;

c) Apresentar os seguintes documentos:

- Termos de rescisão contratual de todos os servidores irregularmente nomeados;

- Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para nomeação e posse;

Registre-se a presente Recomendação e remeta-se cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e cumprimento;

b) Por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP;

c) Por e-mail ou telefone, aos candidatos aprovados que registraram notícia neste procedimento;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

e) Ao Tribunal de Contas de Pernambuco para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Ressalta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, incluindo ação de improbidade administrativa e outras medidas cabíveis.

Parnamirim, 10 de setembro de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

PORTARIA Nº 01544.000.017/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01544.000.017/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01544.000.017/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, VISANDO AO SEU FORTALECIMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buíque, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) a legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (caso esses documentos não contem do banco de dados desta Promotoria de Justiça), bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão?

e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Buíque, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) composição atual do CMDCA;

b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões;

c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;

d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2024 e 2025? Em caso positivo, qual o valor?

e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;

f) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

g) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2025, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

h) o CMDCA elaborou, no ano de 2024, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025?

i) o CMDCA publicou editais, no ano de 2025, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Buíque, 26 de agosto de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.381/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.381/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.381/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.381/2025, instaurada a partir de atendimento presencial, ocasião em que o noticiante informou possível situação de vulnerabilidade a que exposta sua filha, a adolescente D.P.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que, segundo a narrativa, a adolescente está

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularmente matriculada na rede regular de ensino e estaria se envolvendo com más companhias, usuários de drogas e com pessoas ligadas a facções criminosas. Aduziu que, em certa ocasião, um homem que o declarante desconhece foi até a escola se fazendo passar por ele e tirou a filha da aula dizendo que a levaria para o psicólogo, motivo pelo qual se dirigiu ao Conselho Tutelar diversas vezes solicitar auxílio, entretanto, segundo informado, não foi adotada qualquer providência;

CONSIDERANDO que o noticiante ainda consignou que, em razão da rebeldia da filha, esta saiu da sua casa e passou a residir com a avó paterna, ambiente este que não seria adequado, posto que teria sido vítima de violência sexual praticada pelo marido da tia, o qual frequenta a casa, além da existência de vários parentes que bebem, usam drogas e brigam. Acrescentou que houve instauração de procedimento policial para investigação do possível estupro perpetrado contra a adolescente, entretanto o abusador nunca foi preso ou responsabilizado pelo crime;

CONSIDERANDO que foi remetido expediente ao Conselho Tutelar para que promovesse diligências cabíveis, na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como à 3ª Delegacia da Mulher para que informasse, no mesmo prazo, o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, em face dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina informou a instauração do Procedimento policial nº 2025.0332.001797-12, tendo como vítima a adolescente em questão;

CONSIDERANDO que, em seu relatório, o CREAS pontuou que a adolescente está bem tranquila nos últimos dias e que a questão comportamental evoluiu de forma positiva, ressaltando-se que a infante está sob acompanhamento psicológico;

CONSIDERANDO, porém, que, do mesmo relatório, se infere que, segundo afirmação do genitor, a adolescente estaria tendo contato com o suposto violador;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com o estabelecimento de contato telefônico com o noticiante, a fim de que ele esclareça se a demanda foi solucionada e se subsiste o contato da infante com o suposto agressor.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 05 de setembro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.232/2025
Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.232/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.232/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP nº 003 /2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.232/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso denunciado, concernente à suposta ocupação irregular de área pública em uma praça localizada na Rua Vereador Zino Rodrigues, nº 14, Vila Kennedy, nesta cidade de Caruaru/PE, onde foi instalada uma barraca de madeira com lona, obstruindo a livre circulação de pedestres e o uso comum do espaço público, o que impossibilita o trânsito de pessoas e o lazer de crianças no local;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru), dando conta de que, em vistoria realizada in loco no dia 19 de maio de 2025, foi constatada a existência da barraca irregular, sem identificação do responsável, tendo sido afixado o Comunicado Urgente nº 385/2025 para comparecimento e esclarecimentos, sem que haja registro de atendimento até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para a perfeita instrução do procedimento e atendimento da demanda trazida à apreciação desta promotoria especializada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do caso, conforme Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ilícito específico.”

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), solicitando informações atualizadas sobre as medidas administrativas adotadas após a vistoria de 19 de maio de 2025 e a afixação do Comunicado Urgente nº 385/2025, incluindo informações sobre a identificação do responsável pela barraca irregular, a eventual remoção da estrutura, e as ações de natureza administrativa ou judicial empreendidas para sanar a ocupação indevida, com base no poder de polícia administrativa e nas normas de ordenação urbana, devendo ser juntados relatório detalhado e fotografias atualizadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

A presente Portaria tem validade e força de ofício e deverá ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 04 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.232/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.232/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.232/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP nº 003 /2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.232/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso denunciado, concernente à suposta ocupação irregular de área pública em uma praça localizada na Rua Vereador Zino Rodrigues, nº 14, Vila Kennedy, nesta cidade de Caruaru/PE, onde foi instalada uma barraca de madeira com lona, obstruindo a livre circulação de pedestres e o uso comum do espaço público, o que impossibilita o trânsito de pessoas e o lazer de crianças no local;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru), dando conta de que, em vistoria realizada in loco no dia 19 de maio de 2025, foi constatada a existência da barraca irregular, sem identificação do responsável, tendo sido afixado o Comunicado Urgente nº 385/2025 para comparecimento e esclarecimentos, sem que haja registro de atendimento até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para a perfeita instrução do procedimento e atendimento da demanda trazida à apreciação desta promotoria especializada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do caso, conforme Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), solicitando informações atualizadas sobre as medidas administrativas adotadas após a vistoria de 19 de maio de 2025 e a afixação do Comunicado Urgente nº 385/2025, incluindo informações sobre a identificação do responsável pela barraca irregular, a eventual remoção da estrutura, e as ações de natureza administrativa ou judicial empreendidas para sanar a ocupação indevida, com base no poder de polícia administrativa e nas normas de ordenação urbana, devendo ser juntados relatório detalhado e fotografias atualizadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

A presente Portaria tem validade e força de ofício e deverá ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 04 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.620/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.620/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.620/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da ETE Dom Bosco

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada pelo Conselho Tutelar do Município do Recife (RPA 3A), narrando irregularidades no âmbito da escola estadual Escola Técnica Estadual Dom Bosco, aduzindo que a gestora da unidade escolar teria cometido grave violação aos direitos das crianças/adolescentes matriculados, ao expulsar da instituição o aluno I. G. S. M., nascido em 02/05/2010, privando o infante do acesso à educação a ele constitucionalmente garantido;

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying/violência no espaço escolar implementadas na ETE Dom Bosco";

2 - Faça-se cópia da presente portaria, bem como do Termo de Audiência de 29.07.2025 (evento 0028), criando-se novo DP, a fim de que se instaure procedimento de caráter geral, a fim de acompanhar as ações da SEE-PE, junto às gerências regionais, em relação ao trabalho contra o bullying e a violência escolar nas escolas estaduais;

3 - Oficie-se à ETE DOM BOSCO, encaminhando-se a RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2024 (escolas públicas da rede estadual de ensino do Recife), para cumprimento das orientações acerca de violência escolar e bullying;

4 - Faça-se cópia do inteiro teor deste procedimento, com encaminhamento dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude, para análise de eventuais medidas relativas às ações do pai do aluno I. G. S. M. no caso em tela;

5- Cientifique-se o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.620/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.620/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.620/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da ETE Dom Bosco

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada pelo Conselho

Tutelar do Município do Recife (RPA 3A), narrando irregularidades no âmbito da escola estadual Escola Técnica Estadual Dom Bosco, aduzindo que a gestora da unidade escolar teria cometido grave violação aos direitos das crianças/adolescentes matriculados, ao expulsar da instituição o aluno I. G. S. M., nascido em 02/05/2010, privando o infante do acesso à educação a ele constitucionalmente garantido;

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying/violência no espaço escolar implementadas na ETE Dom Bosco";

2 - Faça-se cópia da presente portaria, bem como do Termo de Audiência de 29.07.2025 (evento 0028), criando-se novo DP, a fim de que se instaure procedimento de caráter geral, a fim de acompanhar as ações da SEE-PE, junto às gerências regionais, em relação ao trabalho contra o bullying e a violência escolar nas escolas estaduais;

3 - Oficie-se à ETE DOM BOSCO, encaminhando-se a RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2024 (escolas públicas da rede estadual de ensino do Recife), para cumprimento das orientações acerca de violência escolar e bullying;

4 - Faça-se cópia do inteiro teor deste procedimento, com encaminhamento dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude, para análise de eventuais medidas relativas às ações do pai do aluno I. G. S. M. no caso em tela;

5- Cientifique-se o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.648/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.648/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.648/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na EREM Pedro Celso e oferta de transporte escolar inclusivo à estudante

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente perante as Promotorias de Educação, relatando que a estudante, com necessidades especiais, se encontra matriculada no 1º ano do ensino médio, na Escola de Referência em Ensino Médio - EREM Pedro Celso sem o devido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento em sala de aula que necessita;

convencimento;

CONSIDERANDO que a noticiante também solicita a designação de TEI (transporte escolar inclusivo), uma vez que a residência da família é distante da escola e o deslocamento diário tem sido um desafio;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na EREM Pedro Celso e oferta de transporte escolar inclusivo à estudante";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na EREM Pedro Celso, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula e disponibilização de transporte escolar inclusivo (TEI), no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

PORTARIA Nº 01891.003.682/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.682/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.682/2025

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante o Conselho Tutelar da RPA 02, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência que se encontra matriculado na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar sem o devido acompanhamento em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “ acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.691/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.691/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.691/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3272011 - Sra. ALINE SILVA DE ARRUDA solicita apoio na educação inclusiva para sua filha, que está matriculada na Escola Municipal Professor Ricardo Gama.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada, em 30/08/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Professor Ricardo Gama, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha S. V. A. F., nascida em 04.10.2015, a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial (apoio em sala de aula) para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente nas Promotorias de Educação, em 01.09.2025, relatando que a estudante com deficiência se encontra matriculada na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita, informando que a estudante possui diagnóstico de TEA nível 2 de suporte e quadro de microcefalia, possuindo extensas dificuldades em ficar sozinha na sala de aula, apresentando crises diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com necessidades especiais na Escola Municipal General Emídio

PORTARIA Nº 01891.003.704/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.704/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.704/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dantas Barreto”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01975.000.448/2023

Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.448/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.448/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em substituição automática da 4ª PJDC Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01975.000.448 /2023, instaurada(o) com o objetivo de delimitar objeto e identificar responsáveis, rerefente a denúncia recebida por meio da qual a parte denunciante relata a presença de fezes de cães em sua calçada, supostamente deixadas pelos donos dos animais residentes na Rua Noventa e Sete, no bairro de Maranguape I, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, ante o indeferimento da Notícia de Fato pela 4ª PJDC, o interessado apresentou tempestivamente o recurso cabível, ao qual foi dado provimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, que, no exercício de suas atribuições, após entender pela necessidade de instauração de um procedimento específico para investigação dos fatos relatados, uma vez que configuram demanda coletiva a ensejar atuação do Ministério Público, procedeu à remessa dos autos em epígrafe a esta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em substituição automática;

CONSIDERANDO que o meio ambiente constitui-se bem jurídico protegido constitucionalmente, diante de seu valor fundamental e de sua importância à coletividade e da essencialidade do referido bem jurídico à sadia qualidade de vida, de modo a ensejar a atuação do Poder Público e, especialmente, do Ministério Público, função essencial à justiça e instituição incumbida da defesa dos interesses difusos e coletivos

indisponíveis à sociedade;

CONSIDERANDO que se colhe da CFRB/88, em seu artigo 129, inc. III, a atribuição do Ministério Público em promover a proteção do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se restringe à proteção dos recursos naturais, mas, caracterizado como direito de terceira geração, visa à proteção, também, do ambiente urbano com o escopo de não comprometer à saúde física da população;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do presente procedimento e a necessidade de proceder às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados e adoção das providências cabíveis, conforme artigo 14 e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019, no exercício inerentes às suas funções institucionais, adotando-se as seguintes providências:

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista/PE, com cópia à Procuradoria Geral do Município, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação escrita a esta Promotoria de Justiça sobre os fatos narrados pela parte notificante, as providências adotadas ou a adotar, bem como indicar as eventuais políticas públicas que tenham relação com a matéria tratada nos presentes autos. Ainda, deverá informar se existe Lei Municipal que obriga o recolhimento dos excrementos de animais guiados por tutores em parques, praças e logradouros públicos, a exemplo da Lei Municipal nº 18.554/2019 do Município de Recife e da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2021 do Município de Caruaru e, em caso positivo, enviar cópia da referida Lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, com cópia à Procuradoria Geral do Município, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio da Diretoria de Vigilância Ambiental, apresente manifestação escrita a esta Promotoria de Justiça sobre os fatos narrados pela parte notificante, bem como as providências adotadas ou a adotar para fins de zelar pela higiene e salubridade do logradouro público (Rua 97, Maranguape 1, neste Município);

IX) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 10 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça
(em substituição automática da 4ª PJDC Paulista)

PORTARIA Nº 01998.001.930/2024

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.930/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.930/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a

qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.930/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possível conduta ilícita praticada pelo Sr. Elton Gustavo Alves da Silva, consubstanciada em desempenhar atividades privativas de advocacia sendo servidor estatutário do TJPE e estando com o registro cancelado perante a OAB/PE.;

CONSIDERANDO a instauração do PADServ 000010-71.2025.2.00.0817 pela Corregedoria do TJPE, o qual se encontra em fase final de instrução (evento 0080);

CONSIDERANDO que, diante da informação supra, foi determinado o acautelamento do presente procedimento por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.930/2024-0012 endereçado à Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível conduta ilícita praticada pelo Sr. Elton Gustavo Alves da Silva, consubstanciada em desempenhar atividades privativas de advocacia sendo servidor estatutário do TJPE e estando com o registro cancelado perante a OAB/PE.";

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho 0081.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.002.056/2024.

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.056/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.056/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: José Wallace Rodrigues dos Santos

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um de professor da rede estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Wallace Rodrigues dos Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.824/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.056/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades apontadas não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um de professor da rede estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos a José Wallace Rodrigues dos Santos";

2. considerando que a última informação apresentada pela

CACEF data de 14 de agosto de 2025, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar de hoje, expeça-se ofício à Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o atual estágio do Processo SEI nº 0001200206.002215 /2025-40.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.000.759/2025

Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.759/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.759/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMPE 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Promova-se diligência, por meio de todos os contatos telefônicos e e-mails constantes nos autos, com o objetivo de tentar-se identificar informações sobre o atual endereço residencial da pessoa idosa, na cidade de Caruaru-PE. Certifique a diligência, em 10 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02154.000.005/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02154.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: apurar suposta violação a direito individual indisponível à educação inclusiva do adolescente P. C. R. S., pessoa com Transtorno do Espectro Autista e TDAH, consistente na alegada ausência de disponibilização de profissional de apoio escolar em caráter de exclusividade pela rede pública estadual de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso V, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e na Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02154.000.005/2025, que relata a demanda da Sra. J. R. A., genitora do adolescente P. C. R. S., de 16 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, que necessita de acompanhamento especializado individualizado no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a informação de que a EREFEM Stela Maria Dos Santos Pinto Barros, onde o aluno está matriculado, supostamente ofereceria apenas um "monitor" compartilhado com outros estudantes, medida que, em tese, não atenderia às necessidades específicas do adolescente, sobretudo no que tange ao auxílio para alimentação e higiene;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, sendo assegurado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (arts. 205 e 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015 garantem expressamente à pessoa com deficiência, caso comprovada a necessidade, o direito a um acompanhante ou profissional de apoio escolar para superar as barreiras que impedem sua plena inclusão;

CONSIDERANDO, por fim, que a natureza da demanda versa sobre direito individual indisponível, o que atrai a instauração de Procedimento Administrativo para o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da Resolução CSMP/PE nº 03/2019,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados e adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para garantir o direito à educação inclusiva do adolescente P. C. R. S. e, ainda, DETERMINAR:

1) Notifique-se a notificante para que se pronuncie sobre o teor da resposta apresentada pela GRE-METRO NORTE (evento 920041);

2) Expeça-se ofício à GRE-METRO NORTE e à Gestão da EREFEM Stela Maria Dos Santos Pinto Barros, SOLICITANDO-LHES que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as seguintes informações:

a) esclarecimentos detalhados sobre a política de alocação de profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência na rede estadual e, especificamente, na escola mencionada;

b) diante do reconhecimento da designação de profissional compartilhado pela Secretaria Estadual de Educação, que seja apresentada a avaliação técnica (laudo psicopedagógico ou estudo de caso) que fundamenta tal medida, demonstrando sua adequação às necessidades do estudante;

c) informem, ainda, quais providências serão adotadas para garantir que o aluno receba o suporte necessário para suas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

3) Cientifique-se o CSMP, a CGMP e o CAO-Educação da instauração da presente portaria;

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins da devida publicação.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 02 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02256.000.045/2025**Recife, 10 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.045/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.045/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de atendimento ao Sr. Leandro Ferreira Pereira, a Notícia de Fato nº 02256.000.045/2025, instaurada em 24 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o relato de que a Prefeitura Municipal de Pesqueira iniciou uma obra de calçamento na RUA PROJETADA Nº07, no Bairro do Eucalipto, e a interrompeu sem conclusão, deixando a via com pedras soltas, o que dificulta o acesso de veículos e representa risco à comunidade local;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, a Secretaria responsável foi contatada em novembro do ano anterior e prometeu a conclusão dos serviços até o mês de dezembro, o que não ocorreu, caracterizando, em tese, omissão do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu os Ofícios nº 02256.000.045/2025-0002, em 24 de abril de 2025 e 14/2025 em 22 de Julho de 2025, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Pesqueira/PE, solicitando a apuração dos fatos e a adoção de providências no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o decurso do prazo concedido sem que houvesse qualquer resposta ou manifestação por parte do órgão municipal, o que demonstra a necessidade de aprofundamento das investigações para a devida apuração dos fatos e eventual responsabilização;

CONSIDERANDO a necessidade de se coletar melhores elementos de convicção para a formação do convencimento ministerial acerca da matéria e para a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4º, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, para apurar a suposta omissão da Prefeitura Municipal de Pesqueira na conclusão da obra de calçamento da Rua Projetada nº 07, Bairro do Eucalipto, Pesqueira/PE, e adotar as medidas necessárias para a efetiva solução do problema.

Art. 2º – DETERMINAR, como diligências iniciais:

I. O registro e a autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham;

II. A notificação do noticiante, acerca da conversão do procedimento;

III. A expedição de RECOMENDAÇÃO à Ilma. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras de Pesqueira/PE e ao Exmo.

Prefeito, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, adote as providências administrativas necessárias para a imediata retomada e conclusão da obra de calçamento da via pública em questão, informando a esta Promotoria as medidas efetivadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Comunique a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO/PPTS, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial, por meio eletrônico;

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 10 de setembro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02272.000.061/2025****Recife, 5 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.061/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 02272.000.061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o artigo 4º, inciso I, alínea "c", da Resolução CNMP nº 23/2007, com as alterações da Resolução CNMP nº 107/2014, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02272.000.061/2025, instaurada a partir de um ofício do Conselho Tutelar de Vertente do Lério, encaminhado pelo Juiz da 2ª Vara Cível de Surubim. O ofício original informa sobre uma adolescente de 14 anos, M. L. S. D. S., que estaria em um relacionamento com um rapaz maior de idade, ex presidiário e supostamente envolvido com tráfico de drogas.

CONSIDERANDO que, em resposta a uma solicitação deste órgão, o Conselho Tutelar de Vertente do Lério, com o apoio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), elaborou um relatório psicossocial. A visita domiciliar constatou que o namorado da adolescente é, na verdade, um adolescente de 17 anos, identificado como L. D. C. B. D. L.,

CONSIDERANDO a divergência entre a denúncia inicial e as informações obtidas posteriormente, sendo necessário esclarecer a correta idade do rapaz e a situação do relacionamento, a fim de garantir a proteção da adolescente. RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis sob o número 02272.000.061/2025, com a finalidade de acompanhar o caso da adolescente M. L. S. D. S., 14 anos, e verificar as condições do seu relacionamento com L. D. C. B. D. L.,

Para tanto, determina-se as seguintes diligências:

REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de Vertente do Lério que localize o adolescente L. D. C. B. D. L. e solicite uma cópia de seus documentos pessoais (RG, CPF ou Certidão de Nascimento).

REQUISITE-SE um relatório atualizado sobre o relacionamento entre Lucas e Maria Luiza, incluindo a percepção dos pais/responsáveis e a existência de outros fatores de risco ou vulnerabilidade. O relatório e a documentação devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis. Mercados e Feiras, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça:

OFICIE-SE à 126ª Delegacia de Vertente do Lério, reiterando a solicitação de informações sobre a existência de inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios envolvendo L. D. C. B. D. L., conforme já solicitado em 24 de abril de 2025.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, dando-se ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Surubim, 05 de setembro de 2025

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02053.000.871/2023

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.871/2023 — Inquérito Civil

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal (art. 129, III), pela Constituição do Estado de Pernambuco (art. 111, parágrafo único, "a"), pela Lei Federal nº 7.347/1985, pela Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pela Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar notícia de comercialização de produtos contaminados com agrotóxicos na Feira Orgânica de Casa Forte, localizada no Município do Recife/PE, conforme resultados dos relatórios laboratoriais nº 13427.2022-V.0 e nº 13432.2022-V.0, emitidos pelo LABTOX/ITEP;

CONSIDERANDO que, a depender da apuração, pode haver afronta à Lei Federal nº 10.831/2003 (Lei da Agricultura Orgânica), ao Decreto nº 6.323/2007, à Lei Estadual nº 16.320/2018, bem como ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sobretudo no tocante à informação adequada e segurança alimentar;

CONSIDERANDO que já foram expedidas notificações e ofícios a diversos órgãos públicos (MAPA, CONVIVA, Vigilância Sanitária, entre outros), mas que a investigação ainda demanda diligências complementares e a resposta integral de entes oficiados;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Inquérito Civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVO, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais um ano o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO o seguinte:

- Encaminhe-se cópia do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência da presente prorrogação;
- Reitere-se a notificação à Autarquia Municipal CONVIVA

a) Os dados completos de identificação e contato do coordenador da Feira Orgânica de Casa Forte (nome, CPF, telefone e e-mail);

b) Explicação clara e objetiva sobre as medidas corretivas adotadas em relação às irregularidades identificadas nos produtos comercializados na feira, conforme relatórios técnicos anexados aos autos;

Publique-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.003.678/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.678/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.003.678/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial/inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao transporte inclusivo e outras providências, no âmbito da rede municipal do Recife.

Presentes os senhores doutores:

GERMANA SOARES LEITE ALVES DE OLIVEIRA (parte denunciante); ANANDA LUÍSA DUARTE COSTA CAVALCANTI (Gestora Jurídica/SEDUC Recife); LUCIANO SILVA (Gestor de Transportes/SEDUC Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial /SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

- são reiterados os termos e princípios da pactuação celebrada no PAI 01891.000.075/2023;
- pronunciamento sobre o horário de chegada e saída dos filhos da senhora GERMANA SOARES LEITE ALVES DE OLIVEIRA no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) PAULOS ROSAS e na EM (Escola Municipal) JOÃO PESSOA GUERRA pelo transporte inclusivo da SEDUC Recife, a fim de que as crianças cheguem no horário de início das aulas e saiam somente quando terminarem as atividades escolares do dia;
- sobre a possibilidade de entrega de um tablet para o estudante Guilherme Soares Amorim do Nascimento, nascido em 19.11.2015, aluno da EM João Pessoa Guerra, 4º ano;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. sobre a disponibilização de um trocador adaptado para o estudante Guilherme Soares Amorim do Nascimento, nascido em 19.11.2015, aluno da EM João Pessoa Guerra, 4º ano;

5. prazo para cumprimento da pactuação: até o dia 26.09.2025.

À Secretaria Ministerial, para juntar copia do inteiro teor do PAI 01891.000.075/2023 neste procedimento.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link da gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

Recife, 10 de setembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2025 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 10 de setembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/08/2025.

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

²Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

³ Substituição Automática, no período de 12/08/2025 até 31/08/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.987/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	Caruaru	Feriado municipal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.988/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
15/09/2025**	segunda-feira	13 às 17h	Belo Jardim	3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim	3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
15/09/2025**	segunda-feira	13 às 17h	Belo Jardim	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	117	118	0
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	55	55	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	25	65	75	15
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	115	115	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	38	111	88	61
TOTAL	64	463	451	76

**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	1	81	82	0
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	42	42	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14	35	40	9
GUSTAVO HENRIQUE DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	85	85	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	27	81	44	64
TOTAL	42	324	293	73

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	3	146	149	0
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ¹	7	0	0	7
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) ²	260	0	7	253
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	143	143	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	22	16	2	36
7ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (substituição automática) ³	0	123	123	0
TOTAL		292	428	424	296

Período de distribuição: **1º a 31/08/2025**.

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2025 até 10/07/2025, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

²Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

³ Substituição Automática, no período de 12/08/2025 até 31/08/2025, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.